



GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR JORGE QUINTINO

REQUERIMENTO Nº /2025

Requeiro à Mesa Diretora desta respeitável Casa, após anuência do Plenário e o cumprimento das formalidades regimentais, **que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Caruaru, Rodrigo Pinheiro**, o seguinte **Anteprojeto de Lei**, que **institui o Programa Municipal de Bolsa de Iniciação Cultural e Científica**, destinado a estudantes da rede pública de ensino de Caruaru.

EMENTA: Institui o **Programa Municipal de Bolsa de Iniciação Cultural e Científica** no âmbito da rede pública de ensino do Município de Caruaru, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Caruaru, o Programa Municipal de Bolsa de Iniciação Cultural e Científica, destinado a estudantes da rede pública municipal de ensino, com o objetivo de estimular a formação integral, o pensamento crítico, a produção cultural e o desenvolvimento de práticas científicas e artísticas vinculadas ao território local.

Art. 2º O Programa tem como finalidades:

- I – incentivar a participação de estudantes em projetos de iniciação científica, artística e cultural;
- II – promover a integração entre escola, comunidade e saberes locais;
- III – valorizar a diversidade cultural e o conhecimento popular do município;
- IV – contribuir para a melhoria da aprendizagem e a redução da evasão escolar;
- V – estimular o protagonismo juvenil e a formação cidadã crítica.

Art. 3º O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com a Secretaria de Cultura e Economia Criativa, podendo firmar parcerias com universidades, institutos federais, fundações e entidades da sociedade civil.



Art. 4º As bolsas serão concedidas a estudantes regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino, observados os seguintes critérios:

- I – desempenho escolar satisfatório;
- II – frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades letivas;
- III – participação efetiva em projeto aprovado pela coordenação do Programa;
- IV – prioridade para estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

§1º A seleção dos bolsistas será realizada por meio de edital público, observando os princípios da transparência, impessoalidade e equidade.

§2º O valor e o número das bolsas serão definidos anualmente em ato conjunto das Secretarias envolvidas, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 5º Os projetos apoiados pelo Programa poderão abranger, entre outros, os seguintes eixos temáticos:

- I – valorização da cultura popular, artesanato e tradições locais;
- II – iniciação científica e tecnológica em áreas de interesse comunitário;
- III – sustentabilidade, meio ambiente e cidadania;
- IV – literatura, audiovisual, música, teatro, dança e artes visuais;
- V – memória, história e identidade de Caruaru e do Agreste Pernambucano.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, definindo critérios complementares de execução, acompanhamento e avaliação dos resultados do Programa.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor



JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir o **Programa Municipal de Bolsa de Iniciação Cultural e Científica**, voltado a estudantes da rede pública municipal de ensino, com o propósito de **estimular o desenvolvimento intelectual, artístico e social da juventude caruaruense**, especialmente daqueles oriundos de contextos de vulnerabilidade socioeconômica.

A iniciativa responde à necessidade de consolidar uma **educação emancipadora e integral**, que articule saberes científicos e culturais, conforme preconizam as diretrizes da **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996)**, em especial seus artigos 1º e 2º, que reconhecem a educação como processo que se realiza nas práticas sociais e culturais.

A proposta encontra amparo na **Constituição Federal**, nos artigos **205** e **206**, que asseguram a todos o direito à educação voltada ao pleno desenvolvimento da pessoa, e no artigo **215**, que garante o acesso às fontes da cultura nacional.

Também se fundamenta no **Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014)**, meta **7**, estratégia **7.9**, que orienta o estímulo a projetos de iniciação científica, artística e cultural em todas as etapas da educação básica.

A realidade educacional de Caruaru demonstra o potencial criativo e intelectual de sua juventude, mas também evidencia as barreiras econômicas e estruturais que limitam o acesso a oportunidades de pesquisa e expressão cultural.

A criação de bolsas municipais de iniciação cultural e científica constitui, portanto, um **instrumento de democratização do conhecimento**, de valorização do patrimônio cultural local e de fortalecimento do protagonismo estudantil.

Ao integrar ciência, arte e comunidade, o programa contribuirá para formar cidadãos críticos, conscientes e socialmente comprometidos — em consonância com os **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS/ONU)**, especialmente os **ODS 4 (Educação de Qualidade)** e **10 (Redução das Desigualdades)**.



Diante do exposto, este anteprojeto **reúne fundamentos jurídicos, pedagógicos e sociais consistentes**, e representa uma política pública transformadora, digna de ser acolhida pelo Poder Executivo e por esta Casa Legislativa, em benefício da juventude e do futuro de Caruaru.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco

11 de novembro de 2025.

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor